

PLANO DE TRABALHO - 2018/2019

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Concedente

Órgão/Entidade Proponente

Endereço comercial

CEP

Conta Corrente

2- Nome do(a) Responsável(ais)

CPF

Cituação Exp.

Endereço Residencial

AV. CANADA, 686

TR. PICA PAU 11

EXERCÍCIO:

2018/2019

CNPJ

76.247.360/0001-54

03.105.925/0001-95

CIDADE

Altônia

UF

Paraná

(DDD)Tel.

(44) 3696-1312

(DDD)Fax:

0272747969

Altônia/PR

CPF:

736.148.129-49

0272747969

87.565.000

44-99041008

87550-000

44-99040318

3- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto/Evento/atividade

Atendimento de criança e adolescente em situação de acolhimento.

Início:

agosto/2018

Término:

junho/2019

Identificação do Objeto

Acolhimento provisório e excepcional para criança e adolescente de ambos os sexos, inclusive criança e adolescente, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção encaminhamos pelo Ministério Público.

Justificativa da Proposição

Prever estratégias no Plano de Acolhimento para garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socio-assistenciais, as diversas políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

PLANO DE TRABALHO 2018/2019

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição	Duração	
		Início	Término
1.	Oferecer acolhimento institucional em forma de abrigo, para criança e adolescente que encontra em situação de risco social, assegurando seus direitos, convivência comunitária.	agosto/2018	Junho/2019

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META

ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Moradia, por tempo indeterminado, à criança e adolescente em situação de risco social e suas respectivas famílias.	01	0	01

PLANO DE TRABALHO 2018

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

META	Número Rubrica Orçamentária	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO VALOR TOTALIANO
1.	3.1.90.11.43	13º Salário	RS 8.605,64
2.	3.1.90.13.02	Contribuição Previdenciária INSS	RS 7.926,80
3.	3.1.90.13.01	FGTS	RS 12.606,56
4.	3.3.90.38.81	Serviços Bancários	RS 912,00
TOTAL.....			RS 30.051,00

PLANO DE TRABALHO 2018/2019

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA MANUTENÇÃO POR CRIANÇA

MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Agosto/2018	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Setembro/2018	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Outubro/2018	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Novembro/2018	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Dezembro/2018	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Janeiro/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Fevereiro/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Março/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Abril/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Mai/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Junho/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
Julho/2019	RS 954,00	00,00	RS 954,00
TOTAL.....			RS 11.448,00

PLANO DE TRABALHO 2018

7. 1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FIXO

MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Agosto/2018	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Setembro/2018	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Outubro/2018	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Novembro/2018	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Dezembro/2018	RS 2.146,50	00,00	RS 2.146,50
Janeiro/2019	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Fevereiro/2019	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Março/2019	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Abril/2019	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Mai/2019	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Junho/2019	RS 1.431,00	00,00	RS 1.431,00
Julho/2019	RS 2.146,50	00,00	RS 2.146,50
Total			RS 18.603,00

PLANO DE TRABALHO 2018

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Eu, Waldir Amilton Nunes, Presidente do Centro Assistencial Nova Vida - CANV, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.105.925/0001-95, Av. Graha Azul, 243- Bairro Cidade Nova - CEP: 87.550-000 - nesta cidade e Comarca de Altônia, me responsabilizo a aplicar a importância de **RS 30.051,00**(trinta mil e cinquenta e um reais), advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE.

Altônia, 23 de agosto de 2018

Nome: **Waldir Amilton Nunes**
PRESIDENTE DO CANV

09 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Xambre/PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

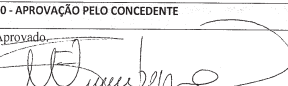
Nestes Termos

Peço deferimento.

Altônia, 23 de agosto de 2018

Waldir Amilton Nunes - PRESIDENTE

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Approved: 

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Xambre

CNPJ - 76.247.360/0001-54 - E-mail: leis@ilustrado.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018.

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE XAMBRE e Centro Assistencial Nova Vida - CANV.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE XAMBRE, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambre, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, o CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV, inscrito no CNPJ nº 03.105.925/0001-95, com sede à Avenida Graha Azul, nº 243, Cidade Nova, CEP: 87.550-000, Altônia/PR, representada pelo Sr. Waldir Amilton Nunes, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo de dispensa nº 001/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, supletando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal nº 8.069, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento provisório e excepcional de criança e adolescente de ambos os sexos sob medida de proteção ou em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, a ser realizada nas dependências da entidade, com o fornecimento de equipamentos, recursos humanos, materiais, insusos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Elevar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 30.051,00(trinta mil e cinquenta e um reais), através do depósito bancário na conta corrente, a ser designada pela entidade no prazo de até 30(dias) dias contados da assinatura do contrato, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, relativos ao repasse de despesas efetuadas.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração.

III - Assinalar prazo para a ENTIDADE, adotar providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades ocorridas.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às atividades desenvolvidas pela ENTIDADE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Controlar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atacas não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas adotadas nas principais fundações da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e ordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificação dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência alimente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

q) Ressaltar aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tangue a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da razoabilidade desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços, de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outros meios de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recebidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á à ENTIDADE proposta a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor ALEX PACHECO PALMA, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, e de acordo com os critérios e informações referentes aos instrumentos de monitoramento e avaliação do monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência para por até 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos. Parágrafo Único: Em ocorrência de prorrogação do prazo, os valores poderão ser corrigidos pelos índices (IP-M ou IPCA, ou outro a critério da Administração, com periodicidade anual).

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 30.051,00 (trinta mil e cinquenta e um reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, a ser designada pela entidade no prazo de até 30 dias contados da assinatura do contrato, e aplicados no mercado financeiro ou em carteira de poupança, até a sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em carteira de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive além dos empregados, vedado usar cheques para saque ou qualquer pagamento; ou, em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias após a data do término da vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e informações referentes aos instrumentos de monitoramento e avaliação permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balanço analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração de aplicação de recursos da entidade pública recebida, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob o encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir o objeto, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

E) Pagamento de despesa bancária;

À ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução física financeira, e prestação de contas no prazo exigido. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por intimação legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaboração, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a avaliar sua desconstrução; Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, no menos 80% de sua receita total;

c) integrar orientações que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

E) Pagamento de despesa bancária;

FLAUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xambre para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) dias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xambre, 23 de agosto de 2018.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível: **Alex Pacheco Palma**
Assinatura: 
RG: 10.043.867-4

Nome legível: **André Sefrin Martins**
Assinatura: 
RG: 7.686.028-9

PLANO DE TRABALHO 2018

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Eu, Waldir Amilton Nunes, Presidente do Centro Assistencial Nova Vida - CANV, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.105.925/0001-95, Av. Graha Azul, 243- Bairro Cidade Nova - CEP: 87.550-000 - nesta cidade e Comarca de Altônia, me responsabilizo a aplicar a importância de **RS 30.051,00**(trinta mil e cinquenta e um reais), advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE.

Altônia, 23 de agosto de 2018

Nome: **Waldir Amilton Nunes**
PRESIDENTE DO CANV

09 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Xambre/PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos

Peço deferimento.

Altônia, 23 de agosto de 2018

Waldir Amilton Nunes - PRESIDENTE

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Approved: 

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 71.546.529/0001-09

AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 98

Pág. 1/1

Decreto nº 7/2018 de 29/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 21/25/2017 de 22/11/2017,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

01.0001.01.03.0001.1.001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 30.000,00

1 - 4.4.90.52.50.00 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total: 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos SÚMULA, Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.

Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

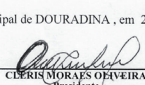
01.0001.01.03.0001.1.001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 30.000,00

1 - 3.1.90.11.00 001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA 30.000,00

2 - 3.1.90.11.00 001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de DOURADINA, em 29 de agosto de 2018.


CIDREIRA MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.776/2018

DATA: 29/08/2018

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo licitatório.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gláudio Prado,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa BIO LOGICA COM PROD. HOSPITALARES LTDA, os itens 1, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 47, 52, 53, 55, 56, 61, 62, 71, 74, 78, 79, 80, 81, 86, 88, 92, 95, 96, 97, 104, 106, 111, 125, 126, 127, 1, 31, 139, 146, 147, e 148, DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME os itens 15, 48, 50, 73, 75, 76, 77, 84, 93, 105, 113, 114, 122, 123, 140, e 149, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP os itens 30, 3, 132, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 60, 63, 64, 65, 66, 68, 72, 84, 103, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 132, 133, 134, 135, 141, 145, 151, e 155, SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP os itens 3, 4, 5, 7, 9, 10, 108, 142, 143, 150, 152, e 153, ODONTOSUL LTDA os itens 6, 8, 11, 14, 19, 24, 25, 49, 54, 57, 70, 85, 89, 90, 100, 102, 107, 109, 110, 112, 115, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 141, 145, 151, e 155, EPP cujo objeto trata de celebração de Ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais e produtos de consumo odontológico, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação com quantidade e especificações constantes no anexo I do edital.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 29 dias do mês de Agosto de 2018.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÉ

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - Nº 069/2018

O Município de Iatê, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 107/2001, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará o presente certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o objeto de menor PREÇO POR ITEM objetivo a aquisição do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de refeições (comida e lanche) para atendimento em escolas municipais que prestam serviços no município de Iatê, conforme relação com quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo do fornecimento será imediato a partir da requisição do município.

Os fornecedores serão rateados PARCELADAMENTE, durante o período de vigência do contrato conforme a necessidade do município, sendo que não haverá limite mínimo.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Iatê, gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal nº 709/2017, de 22 de setembro de 2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do regime.

De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, será estabelecido a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Iatê, o

Publicações Gerais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 22/2018

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PLACIC

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA AMERIOS 12º R.S. no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2018, APROVA, e eu, Presidente do Consórcio CISA, sanciono a seguinte resolução:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS 12º Regional de Saúde para o exercício de 2019, elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Resolução, compreendendo:

- I – Prioridades e Metas do Consórcio;
- II – Diretrizes para elaboração do Orçamento;
- III – Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos sociais;
- IV – Disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas de Prioridades que integra esta Resolução, as quais terão preferência na alocação de recursos do Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite de programação das despesas.

Parágrafo Único: na elaboração da proposta orçamentaria para 2019 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O orçamento anual Será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portaria nº 42 de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04/05/2001 a discriminação da despesa será apresentada por unidade

orçamentária, detalhada por categorias de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recursos e deverá conter os seguintes anexos:

- I.** Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);
- II.** Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);
- III.**Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/64);
- IV.**Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/64);
- V.** Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei 4.320/64);
- VI.** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
- VII.** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64);
- VIII.** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64);
- IX.** Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica.

Art. 4º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º. A estimativa da receita e fixação das despesas constantes do projeto de orçamento serão elaboradas a preços vigentes em Julho de 2018, tomando por base a tendência e o comportamento da arrecadação do CISA, tendo em vista, principalmente os reflexos de arrecadação dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 6º. O orçamento anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada.

Art. 8º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019 Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do Art. 7º, levando-se em consideração o contido no Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

Art. 9º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, conforme dispõe o Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de 30% do total geral da despesa fixada.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI, do artigo mencionado, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão, unidade, projeto ou atividade orçamentária.

Art. 10. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro provocados por fontes de recursos que tenha saldo financeiro sem comprometimento em 31/12/2018, cujos créditos não serão computados para efeito do limite constante do art. 7º, da presente Lei e no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. O orçamento contrará dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,10% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 12. É vedado consignar no Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. O Presidente do Consórcio, mediante autorização do Conselho de Prefeitos, poderá criar cargos, empregos e funções, instituir ou alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso/certame seletivo público ou em caráter temporário.

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Plano de Aplicação (Orçamento).

Art. 14. Para efeito deste Ato e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 15. Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Para a elaboração do orçamento do exercício de 2018 dos Municípios, apresentamos o Anexo II, onde se encontram discriminados os valores de participação de cada Município no Orçamento do CISA.

Art. 16. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Presidente estabelecerá, através de ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar o Anexo de Metas, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 18. Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS – 12º REGIONAL DE SAÚDE em 24 de agosto de 2.018.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Alpetros Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda torna público que irá requerer ao I.A.P. Renovação da Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, implantado na Av. Ipiranga, no 60, Distrito de São Lourenço, Município de Cianorte/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Alpetros Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda torna público que recebeu do I.A.P. Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, implantado na Av. Ipiranga, no 60, Distrito de São Lourenço, Município de Cianorte/PR. Validade 27/08/2018.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 FONE (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 23/2018

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA AMERIOS, no uso de suas atribuições legais, e, em reunião ordinária realizada dia 24 de agosto de 2018, APROVA:

Art. 1º. O Orçamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12º REGIONAL DE SAÚDE, para o exercício financeiro de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$31.950.682,11 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

Art. 2º. A receita constitui-se mediante a arrecadação proveniente de recursos do contrato de rateio firmado entre o Consórcio e os Municípios, das transferências da União e do Estado, serviços próprios, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares, rendas, doações e legados, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das condições constantes do Anexo 2, da Lei Federal n.º 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento.

	RS 1,00
RECEITAS CORRENTES	30.150.682,11
Receita Patrimonial	50.700,00
Receita de Serviços	24.814.072,11
Transferências Correntes	5.283.010,00
Outras Receitas Correntes	2.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000,00
Transferências de Capital	1.800.000,00
Total.....	31.950.682,11

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

	RS 1,00
Departamento Administrativo	1.498.500,00
Departamento de Serviços de Saúde	30.452.182,11
Total.....	31.950.682,11

B) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:

	RS 1,00
CATEGORIA	
DESPESAS CORRENTES	29.527.682,11
Pessoal e Encargos Sociais	3.252.500,00
Outras Despesas Correntes	26.275.182,11
DESPESAS DE CAPITAL	2.373.000,00
Investimentos	2.373.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Total.....	31.950.682,11

Art. 4º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada.

Art. 5º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do Art. 4º, levando-se em consideração o contido no Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei 4320/64.

Art. 6º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a transportar, remanejar, transferir total ou parcialmente, recursos orçamentários, da mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para o outro, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 30% do total geral da despesa fixada.

Art. 7º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro provocados por fontes de recursos que tenha saldo financeiro sem comprometimento em 31/12/2018 cujos créditos não serão computados para efeito do limite constante do art. 4º, da presente Lei e do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. A utilização da reserva de contingência pela Secretaria Executiva para abertura de créditos especiais no curso da execução orçamentária ficará condicionada a aprovação em assembleia.

Art. 9º.Este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS -12º REGIONAL DE SAÚDE, aos 24 de agosto de 2018.

Luis Carlos Borges Cardoso
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 0672/2018
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2018, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 714/2018, datada de 26 de agosto de 2018.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial na importância de R\$380.950,00 (Trezentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta reais), que obedecerá a seguinte classificação:
09 – Secretaria de Educação e Cultura
09.002 – Coordenação Cultura e Turismo
09.002.13 – Cultura e Turismo
09.002.13.695 – Turismo
09.002.13.695.1450 – Gestão Municipal de Cultura e Turismo
09.002.13.695.1450.2.045 – Ações de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.0.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
266 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações 15.235,71
Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) 15.235,71
Fonte: 60085 – Infraestrutura Turística – Convênio 871453 365.714,29
TOTAL GERAL 380.950,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos das receitas provenientes de Excesso de Arrecadação Por Tendência e Anulação de Dotação, contabilizadas na seguinte rubrica abaixo:
Recurso de Excesso de Arrecadação Por Tendência:
Recetta: (260) 2.4.1.8.10.91.12.00.00.00 – Infraestrutura Turística – Conv. 871453 – R\$365.714,29
Fonte: 60085 – Infraestrutura Turística – Convênio 871453
Anulação de dotação:
09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.002 – 09.002.13.695.1450.2.029 – Manutenção das Atividades Culturais e Turismo
(250) – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.235,71
Fonte: 01000 Recursos Ordinários Livres 15.235,71

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo II – Programas Finalísticos – no Plano Plurianual, na Lei nº 687/2017 de 22/11/2017, no respectivo programa, no que couber, as metas e os valores discriminados pelo art. 1º deste decreto.
Art. 4º Ficam incluídas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 2º da Lei 688/2017 de 22/11/2017, no respectivo programa, no que couber, as metas e os valores discriminados no art. 1º, deste decreto.
Art. 5º Fica criado o Anexo II do Plano Plurianual 2018/2021 e no Anexo 2 das Despesas por Unidade Orçamentária – LOA 2018 – Lei nº 689/2017 de 22/11/2017, no Órgão 09 – Secretaria de Educação e Cultura, dentro do Projeto/Atividade 09.002.13.695.1450.2.045 – Ações de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo, o seguinte elemento de despesa e sua respectiva fonte: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte: 60085 – Infraestrutura Turística – Convênio 871453.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL “Deputado Luis Guimarães” aos 29 de agosto de 2018.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.altopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2018
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, amparado no Art. 106, inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis, convida os senhores vereadores para a sessão extraordinária que se realizará no dia 30 (trinta) de agosto do ano de 2018, às 10 horas.
Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.
MIZUEL GOLFERI BINATTI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 039/2018
PROCESSO Nº 800/2018
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA BOMBA HIDRÁULICA E COMPONENTES ASSOCIADOS PARA MANUTENÇÃO DE UM CAMINHÃO LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.
CONTRATADA: TAKASSE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA - ME
CNPJ: 15.258.556/0001-21
VALOR MÁXIMO: R\$ 4.413,75 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 039/2018
PROCESSO Nº 800/2018
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA BOMBA HIDRÁULICA E COMPONENTES ASSOCIADOS PARA MANUTENÇÃO DE UM CAMINHÃO LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.
CONTRATADA: TAKASSE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA - ME
CNPJ: 15.258.556/0001-21
VALOR MÁXIMO: R\$ 4.413,75 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 023/2018
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL INTERINA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º – A contratação temporária é regida pelas seguintes condições: previsão legal dos casos previstos nesta Lei, tempo determinado, natureza temporária do interesse público e interesse público excepcional.

Art. 3º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situação de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, realização de recenseamentos, entre outros, sempre buscando atender a situações emergenciais e/ou de necessidades temporárias;
II - de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária e ao combate às emergências ambientais no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

Art. 4º – As contratações de professor substituto poderão ocorrer para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença médica, licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licenças para capacitações e demais licenças legais, nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento dentre outros afastamentos que não permitam contratação efetiva. Substituições por falecimento, aposentadoria e demissão somente até que se faça novo concurso público.

Art. 5º – As contratações de profissional para atendimento pedagógico domiciliar a pessoas incapacitadas temporariamente decorrente de problema de saúde ou necessidade educacional especializada, nos termos da legislação, matriculadas regularmente na rede municipal de Ensino, poderá ser por tempo determinado, ante o caráter temporário.

Art. 6º – Poderão ser contratados temporariamente, os demais cargos existentes no quadro funcional, somente para suprir a falta de profissionais ocupante de cargo efetivo decorrente de licença médica, de licença prêmio, de licença para tratar de interesses particulares, de licenças para capacitações e demais licenças legais, de nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento dentre outros afastamentos que não permitam contratação efetiva. Substituições por falecimento, aposentadoria e demissão somente até que se faça novo concurso público.

Art. 7º – Poderão ser contratados temporariamente auxiliares de classe para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula e atividades extras.

Art. 8º – As contratações, mediante Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio dos Ministérios do Governo Federal, poderão ocorrer mediante Teste Seletivo ou Processo Seletivo Simplificado - Análise curricular por tempo determinado.

Art. 9º – Poderão ser contratados admissão de professor ou pesquisador na área de desenvolvimento de projetos e pesquisas, considerando a necessidade dos projetos.
Parágrafo único. O cargo para atender o Acordo de Cooperação Técnica com a União deve atender o constante no ANEXO I.

Art. 10º – Poderão ser contratados monitores para as oficinas culturais, pedagógicas, recreativas, esportivas, técnicas e terapêuticas, considerando a rotatividade de atividades a cada ano letivo, caracterizando atividades temporárias.

§1º – A admissão de monitores será para atender as Oficinas oferecidas pelas Secretarias Municipais e que requerem essas artísticas, pedagógicas, recreativas, esportivas ou terapêuticas.

Art. 11 - Os procedimentos do Teste Seletivo ou Processo Seletivo Simplificado serão regulamentados por Decreto.

Art. 12 - Todas as contratações dispostas nesta Lei deverão ser condicionadas à existência de recursos orçamentários e financeiros e autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 - Todas as contratações serão por necessidade de horas trabalhadas com valor proporcional ao vigente do quadro de efetivos. A contratação também poderá ocorrer com carga horária de 20 ou 40 horas.

Art. 14 - A contratação poderá ser por carga horária de 20, 30 ou 40 horas ou ainda por escala 12x24; 24x48 ou 12x36 ou por horas trabalhadas e valor proporcional ao vigente do quadro funcional.

Art. 15 - As contratações de pessoal serão feitas mediante Teste Seletivo por meio de provas ou provas e títulos ou Processo Seletivo Simplificado por meio de Avaliação de Títulos – Análise curricular (escolaridade, aperfeiçoamento profissional e experiência profissional), por tempo determinado de até 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 16 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixado para os servidores das mesmas categorias ou assemelhado.

Art. 17 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, pela extinção ou conclusão do projeto ou oficinas, por infrações disciplinares do contratado apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, assegurado ampla defesa, concluída no prazo de 30 dias, por iniciativa do contratante.

§1º - A extinção do contrato, pela extinção ou conclusão do projeto ou oficinas;

e por infrações disciplinares do contratado apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, assegurado ampla defesa, concluída no prazo de 30 dias, será comunicada ao interessado, para ciência e defesa.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 20 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 001/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal Interina

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (BOVINO): Descrição sumária: Realizar atividades de inspeção de produtos de origem animal, abrangendo inspeções higiênicas, sanitárias, técnicas e legais (trinta e três horas semanais).
I - Realizar fiscalizações e inspeção do produto comercializado no frigorífico;
II - Realizar fiscalizações e inspeção do produto comercializado no frigorífico;
III - Realizar fiscalizações e inspeção do produto comercializado no frigorífico;
IV - Realizar fiscalizações e inspeção do produto comercializado no frigorífico;
V - Realizar fiscalizações e inspeção do produto comercializado no frigorífico;
VI - Realizar fiscalizações e

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Tapira
Estado do Paraná no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo
n.º 46, I da Lei Orgânica do Município de Tapira, de acordo com a Lei Federal
n.º 4.320/64, Lei Municipal n.º 706/2016 de 06/12/2016 e da outras
providências.

DECRETA

Artigo 1º - fica aberto no Orçamento da Câmara do
Município de Tapira Estado do Paraná, um **CRÉDITO ADICIONAL**,
SUPLEMENTAR, na ordem de RS=400.000,00 (Quarenta mil reais) para
reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2.001	
3.3.90.14.00.0 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....	RS= 5.000,00
01.001.01.031.0001.2.001	
3.3.90.38.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
PESSOAS JURÍDICAS.....	RS=35.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao referido **CRÉDITO**
ADICIONAL SUPLEMENTAR, Fica igual importância cancelada da seguinte
dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001	
3.1.90.11.00.0 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	
PESSOAL CIVIL.....	RS= 35.000,00
01.001.01.031.0001.2.001	
3.3.90.33.00.0 - PASSAGENS E DESPESAS COM-	
LOCOMOÇÃO.....	RS= 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, aos 27 dias
do mês de Agosto de 2018.

Mesa Diretora:


Vanderlei Vieira Mendes
(Presidente da Câmara)


Claudemir Antonio de Abreu
(Vice Presidente da Câmara)

Widubanks
Maria das Graças Fátore dos Santos
(1ª Secretária da Câmara)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2018
 PRECÃO PRESENCIAL Nº 54/2018
 LICITAÇÃO – EXCLUSIVA DE ME E EPP
 DATA DE ABERTURA: 1º de setembro de 2018
 HORAÍO: 09h00 às 11h30 horas e das 13h30 às 17h00 horas
 LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de pães, lanches e bolos atendendo a todas as demandas do município.
 TIPO: Menor Preço – Global
 REGIME CONTRATACIONAL: COMPRAS
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3658-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.
 Alto Piquiri - PR, 29 de agosto de 2018
 RUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGADA E ADJUDICADA
 Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras
 Homologado, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 052/2018 - Pregão Presencial nº 028/2018, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
 TOLEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.375.328/0001-43, com sede na cidade de Umuarama, neste ato representada pelo Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do CPF nº 021.110.919-36, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018 com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de construção de Parquinho Sanitário e Parque Infantil em Cha e projeto em anexo.
 FORMA DA EXECUÇÃO
 Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.
 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal DE ALTÔNIA-PR pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 224.395,72(duzentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
 -DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, dentro de 120 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
 DOS RECURSOS FINANCEIROS
 As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte: 050011236500510000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO.
 Os autos justos e contratos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 113/2018
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018
 HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 129/2018/2016 DE 16 de julho de 2018
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa R.M. INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.375.328/0001-43, com sede na cidade de Umuarama, neste ato representada pelo Sr. CLEBER RUIZ MARTINEZ, portador do CPF nº 021.110.919-36, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018 com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de construção de Parquinho Sanitário e Parque Infantil em Cha e projeto em anexo.
 FORMA DA EXECUÇÃO
 Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 -PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.
 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal DE ALTÔNIA-PR pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 224.395,72(duzentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
 -DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, dentro de 120 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
 DOS RECURSOS FINANCEIROS
 As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte: 050011236500510000-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO.
 Os autos justos e contratos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
 PROCESSO Nº 77/18
 PRECÃO: 42/18
 OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e máquinas para atender o setor de Serviços Públicos e Rodoviários.
 ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: “Envelope de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”, às 08:45 horas do dia 20 de Setembro de 2018, “no setor de licitação, situado na Av. Italo Orelli, nº 604, Centro, Cadezal do Sul - PR”.
 AQUISIÇÃO DO EDITAL: Para a retrada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezalodosul.pr.gov.br.
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fonefax: (44) 3655.8000.
 29 de Agosto de 2018
 Mario Junio Kazuo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Torna público, a abertura da licitação abaixo relacionada:
 PROCESSO Nº 77/18
 PRECÃO: 40/18
 OBJETO: Contratação de Serviços de Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal e futebol social.
 ENTREGA DOS ENVELOPES E SEÇÃO DOS LANCES: “Envelope de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”, às 08:45 horas do dia 13 de Setembro de 2018, “no setor de licitação, situado na Av. Italo Orelli, nº 604, Centro, Cadezal do Sul - PR”.
 AQUISIÇÃO DO EDITAL: Para a retrada do edital a empresa deverá acessar o site da Prefeitura e fazer o download, após cadastro, www.cafezalodosul.pr.gov.br.
 DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fonefax: (44) 3655.8000.
 27 de Agosto de 2018
 Mario Junio Kazuo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 92/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e SRº NILTON CEZAR MAZZI
 O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Sr. Nilton Ceazar Mazzi, em 14 de Agosto de 2018, para a seguinte redação:
 2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor em 14 de Agosto de 2018.
 2.2 – A cláusula TERCEIRA – DA RATIOFICAÇÃO
 3.1 – Ratificam-se as deminutas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
 3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos signatários, na presença de duas testemunhas.
 Cafetal do Sul, 08 de Agosto de 2018.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal
 NILTON CEZAR MAZZI
 Testemunhas:
 GILBERTO DIAS DE ARAUJO CPF: 395.665.289-49
 CLODOLDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 92/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e SRº NILTON CEZAR MAZZI
 O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, assinado pelo Sr. Nilton Ceazar Mazzi, em 14 de Agosto de 2018, para a seguinte redação:
 2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor em 14 de Agosto de 2018.
 2.2 – A cláusula TERCEIRA – DA RATIOFICAÇÃO
 3.1 – Ratificam-se as deminutas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
 3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos signatários, na presença de duas testemunhas.
 Cafetal do Sul, 08 de Agosto de 2018.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal
 NILTON CEZAR MAZZI
 Testemunhas:
 GILBERTO DIAS DE ARAUJO CPF: 395.665.289-49
 CLODOLDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 LEI Nº 87/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018
 SÚMULA: CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CAFEZAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Cafetal do Sul, o Comitê Municipal de Transporte Escolar, cuja responsabilidade é autorizar e fiscalizar a gestão em relação ao recebimento e a correta aplicação de recursos do Transporte Escolar, verificando a regularidade dos procedimentos e encaminhando os problemas e irregularidades identificadas às autoridades constituídas para que adotem as providências cabíveis.
 Art. 2º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar será composto pelos seguintes membros:
 I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino no Município;
 III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
 IV - 01 representante dos Pais dos Alunos.
 Parágrafo Único - A designação de seus membros será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.
 Art. 3º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
 Art. 4º - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.
 Art. 5º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair em os representantes previstos nos incisos II, III e IV do Art. 2º desta Lei.
 Art. 6º - O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
 Art. 7º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:
 I - Realizar as Reuniões trimestrais de controle do transporte dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos, justificativas para as falhas e situação quanto a reposição das falhas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.
 II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar com parecer do Comitê.
 III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.
 Art. 8º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
 Art. 9º - A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e continua com a administração pública municipal, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.
 Art. 10 - O Comitê não contará com estrutura própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução das atribuições do Comitê.
 Art. 11 - Subsidiariamente ao contido nesta Lei aplica-se a Resolução da Secretaria de Estado da Educação (SEED), de 16 de fevereiro de 2017.
 Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2018.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 LEI Nº 87/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018
 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018, ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte	Descrição	Valor
02.001.04.122.110.2.002.3.9.30.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.001.20.606.1600.2.017.3.3.30.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
09.001.10.301.1500.2.022.3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.9.30.39.00.00	303	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.10.301.1500.2.022.3.3.30.39.00.00	303	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	170.000,00
10.001.15.452.1300.2.009.3.3.90.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.002.26.782.1301.2.010.3.3.30.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	50.000,00
TOTAL			410.000,00

 Art. 2º - Para cobertura dos créditos serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Programática	Fonte	Descrição	Valor
02.001.04.122.110.2.002.3.9.30.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
02.001.04.122.110.2.002.4.4.90.52.00.00	1000	MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
03.001.04.122.110.2.003.3.1.90.13.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.000,00
03.001.04.122.110.2.003.3.9.30.39.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.000,00
03.001.04.131.110.2.006.3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.000,00
04.001.04.129.1200.2.008.3.3.30.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.002.04.123.1200.2.049.3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.000,00
04.002.04.123.1200.2.049.3.3.30.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.002.04.123.1200.2.049.4.4.90.52.00.00	1000	MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
04.003.28.843.1201.0.001.4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DIVÍDIA	20.000,00
05.001.10.301.1500.2.022.4.4.90.52.00.00	303	MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
05.001.10.301.1500.2.022.3.3.30.39.00.00	303	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.001.10.302.1500.2.072.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.001.10.302.1500.2.047.3.1.71.70.00.00	303	PARTICIP. EM CONSORCIO PÚBLICO	5.000,00
05.001.10.302.1500.2.048.3.3.71.70.00.00	303	PARTICIP. EM CONSORCIO PÚBLICO	40.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.500,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.9.30.39.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
05.001.10.305.1500.2.023.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.001.12.361.1400.2.011.3.3.30.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.001.12.365.1400.2.017.3.3.30.43.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.001.08.244.1501.2.020.4.4.90.52.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.000,00
08.001.08.244.1501.2.020.4.4.90.52.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000,00
08.002.08.244.1501.2.064.3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGACÕES PATRONAIS	10.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES	7.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
10.001.15.451.1300.2.025.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
11.003.04.122.2017.2.036.3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	30.000,00
11.003.04.122.2017.2.036.3.1.90.13.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.000,00
TOTAL			410.000,00

 Art. 3º - Ficam igualmente inseridos e adequados os valores de anexos e tabelas da Lei Diretriz Orçamentária vigente para 2018, Cronograma de Desembolso Mensal bem como o Plano Plurianual 2018 a 2021.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2018.
 Mario Junio Kazuo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 LEI Nº 87/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018
 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018, ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte	Descrição	Valor
02.001.04.122.110.2.002.3.9.30.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.001.20.606.1600.2.017.3.3.30.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
09.001.10.301.1500.2.022.3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.9.30.39.00.00	303	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.10.301.1500.2.022.3.3.30.39.00.00	303	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	170.000,00
10.001.15.452.1300.2.009.3.3.90.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.002.26.782.1301.2.010.3.3.30.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	50.000,00
TOTAL			410.000,00

 Art. 2º - Para cobertura dos créditos serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Programática	Fonte	Descrição	Valor
02.001.04.122.110.2.002.3.9.30.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
02.001.04.122.110.2.002.4.4.90.52.00.00	1000	MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
03.001.04.122.110.2.003.3.1.90.13.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.000,00
03.001.04.122.110.2.003.3.9.30.39.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.000,00
03.001.04.131.110.2.006.3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.000,00
04.001.04.129.1200.2.008.3.3.30.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.002.04.123.1200.2.049.3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	10.000,00
04.002.04.123.1200.2.049.3.3.30.39.00.00	1000	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.002.04.123.1200.2.049.4.4.90.52.00.00	1000	MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
04.003.28.843.1201.0.001.4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DIVÍDIA	20.000,00
05.001.10.301.1500.2.022.4.4.90.52.00.00	303	MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
05.001.10.301.1500.2.022.3.3.30.39.00.00	303	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.001.10.302.1500.2.072.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.001.10.302.1500.2.047.3.1.71.70.00.00	303	PARTICIP. EM CONSORCIO PÚBLICO	5.000,00
05.001.10.302.1500.2.048.3.3.71.70.00.00	303	PARTICIP. EM CONSORCIO PÚBLICO	40.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.500,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.9.30.39.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
05.001.10.305.1500.2.023.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.001.12.361.1400.2.011.3.3.30.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.001.12.365.1400.2.017.3.3.30.43.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.001.08.244.1501.2.020.4.4.90.52.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.000,00
08.001.08.244.1501.2.020.4.4.90.52.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000,00
08.002.08.244.1501.2.064.3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGACÕES PATRONAIS	10.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES	7.000,00
05.001.10.304.1500.2.023.3.3.30.39.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
10.001.15.451.1300.2.025.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93;

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

2. Que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros; a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

3. A necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

4. Que o artigo 27, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da economicidade;

5. Que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 37, inciso XXI, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

6. Que de acordo com informações constantes nos autos de Notícia de Fato MPPR-0045.18.000889-3, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça,

o Município de Tapejara contratou, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, a empresa **ADORE EVENTOS LTDA** para um show artístico gospel, pelo valor de R\$ 50.000,00;

7. Que a inexigibilidade se deu com base no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, segundo o qual: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

8. Que não houve demonstração de inviabilidade de competição, de que exclusividade do empresário contratado, nem de consagração do artista;

9. Que no contrato sequer há menção ao nome do artista que irá se apresentar, tendo a contratação sido feita em torno do empresário;

10. Que, pelo menos no procedimento constante no Portal da Transparência, não há parecer jurídico sobre a contratação.

11. Que, nos termos da Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE RECOMENDAR,

Ao **Prefeito do Município de Tapejara**, Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, ou a quem o substitua no cargo, que:

Imediatamente tome as providências no sentido de anular a contratação, ante a manifesta ilegalidade.

No prazo de 5 dias informe a esta Promotoria sobre as providências tomadas.

Consigna-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar ação anulatória, bem como a responsabilização do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, além de eventual infração penal;

Solicita-se, ao Senhor Prefeito, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o envio de resposta a esta 1ª Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **solicita-se**, ainda, ao Senhor Prefeito de Tapejara, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá comprovado, no mesmo prazo acima.

Cruzeiro do Oeste-PR, 28 de agosto de 2018.

WILSON TOMÉ TROPIANI
Promotor de Justiça

Estado do Paraná
E R R A T A
EDITAL PRECÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.
O MUNICÍPIO DE XAMBRE, através de seu pregoeiro, COMUNICA aos interessados, a alteração no Edital de Pregão nº 025/2018. Fica acrescido no item VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", do Edital de Pregão nº 025/2018, o que segue:
"1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
Obs.: O constante no 1.3 será exigido apenas das empresas que cotarem o item 01, 07 e 08 lote 1 constante no anexo I, as demais empresas que não cotarem o item 01, 07 e 08, ficam dispensadas de apresentarem tais documentos".
Resultando a presente mudança em possibilidade de prejuízo na formulação da proposta pelos interessados, fica designada nova data para a realização do certame que passará a ser o dia 21/09/2018 às 09:00 horas ficando as demais exigências observando anexo I e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.
Xambre - PR, 29 de agosto de 2018.
EDEVALDO DELAI
Pregoeiro

Estado do Paraná
LEI Nº 1855/2011
De 26 de outubro de 2011.
SÚMULA: Altera a estrutura de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Xambre, institui-lhes novos vencimentos e dão outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambre sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A estrutura dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Xambre passa a ser a discriminada em anexo.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1686 de 05 de junho de 2004.
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE, 26 de outubro de 2011.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambre.

Estado do Paraná
PORTARIA 048/2015
Nomeia Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR: O Sr. ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA portador (a) do RG sob nº. 10.836.743-1 SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº. 072.027.959-30 para ocupar o cargo de Provedor efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, face sua aprovação em concurso público, realizado em 06 de maio de 2011 e homologado em 18 de maio de 2011, conforme Portaria nº. 031/2011, para o qual foi nomeado (a) através da portaria nº. 040/2015 de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado na Edição nº 10360 de 01 de maio de 2015, tendo na ocasião, feito a promessa de bem servir o município, observando com lealdade os deveres do cargo.
Prefeitura Municipal de Xambre, Estado do Paraná 04 de maio de 2015.
LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ DA SILVA ROCHA
-Servidor-

Estado do Paraná
E R R A T A
EDITAL PRECÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.
O MUNICÍPIO DE XAMBRE, através de seu pregoeiro, COMUNICA aos interessados, a alteração no Edital de Pregão nº 026/2018. Fica acrescido no item VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", do Edital de Pregão nº 026/2018, o que segue:
"1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA na área de Engenharia, onde constará constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro.
b) Certidão do engenheiro responsável (is) técnico(s) junto ao CREA Conselho - Regional de Engenharia e Agronomia; e
c) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Estado do Paraná, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS Carteira de Trabalho e - Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços.
d) Se a empresa vencedora de empresa originária de outro Estado do Brasil, será exigido apresentação dos itens a e b contendo o visto concedido pelo Conselho Regional do Estado do Paraná, antes da contratação sob pena de não ser contratado.
Resultando a presente mudança em possibilidade de prejuízo na formulação da proposta pelos interessados, fica designada nova data para a realização do certame que passará a ser o dia 17/09/2018 às 09:00 horas ficando as demais exigências editalícias mantidas.
Xambre - PR, 29 de agosto de 2018.
EDEVALDO DELAI

Estado do Paraná
E R R A T A
EDITAL PRECÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.
O MUNICÍPIO DE XAMBRE, através de seu pregoeiro, COMUNICA aos interessados, a alteração no Edital de Pregão nº 026/2018. Fica acrescido no item VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", do Edital de Pregão nº 026/2018, o que segue:
"1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA na área de Engenharia, onde constará constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro.
b) Certidão do engenheiro responsável (is) técnico(s) junto ao CREA Conselho - Regional de Engenharia e Agronomia; e
c) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Estado do Paraná, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS Carteira de Trabalho e - Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços.
d) Se a empresa vencedora de empresa originária de outro Estado do Brasil, será exigido apresentação dos itens a e b contendo o visto concedido pelo Conselho Regional do Estado do Paraná, antes da contratação sob pena de não ser contratado.
Resultando a presente mudança em possibilidade de prejuízo na formulação da proposta pelos interessados, fica designada nova data para a realização do certame que passará a ser o dia 17/09/2018 às 09:00 horas ficando as demais exigências editalícias mantidas.
Xambre - PR, 29 de agosto de 2018.
EDEVALDO DELAI

Estado do Paraná
E R R A T A
EDITAL PRECÃO PRESENCIAL Nº 026/2018.
O MUNICÍPIO DE XAMBRE, através de seu pregoeiro, COMUNICA aos interessados, a alteração no Edital de Pregão nº 026/2018. Fica acrescido no item VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", do Edital de Pregão nº 026/2018, o que segue:
"1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia - CREA na área de Engenharia, onde constará constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro.
b) Certidão do engenheiro responsável (is) técnico(s) junto ao CREA Conselho - Regional de Engenharia e Agronomia; e
c) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Estado do Paraná, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS Carteira de Trabalho e - Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços.
d) Se a empresa vencedora de empresa originária de outro Estado do Brasil, será exigido apresentação dos itens a e b contendo o visto concedido pelo Conselho Regional do Estado do Paraná, antes da contratação sob pena de não ser contratado.
Resultando a presente mudança em possibilidade de prejuízo na formulação da proposta pelos interessados, fica designada nova data para a realização do certame que passará a ser o dia 17/09/2018 às 09:00 horas ficando as demais exigências editalícias mantidas.
Xambre - PR, 29 de agosto de 2018.
EDEVALDO DELAI

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 46/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2018
Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/06, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es).
Fornecedor: ALCENIO BORDINHAO PROVIDAICO 00804706901
CNPJ/CPF: 13.656.584/0001-08
LOTE 1
Valor Total do Lote: 69.850,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)
Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total
1 CANO DE COBRE 1/2 MTS 120,00 29,000 3.480,00
2 CANO DE COBRE 1/4 MTS 120,00 29,000 3.480,00
3 CANO DE COBRE 3/8 MTS 120,00 30,000 3.600,00
4 CARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO REFRIGERANT R22 UN 40,00 179,000 7.160,00
5 CARGA DE GÁS EM FREEZER REFRIGERANT R134A UN 15,00 195,000 2.925,00
6 CARGA DE GÁS EM GELADEIRA REFRIGERANT R134A UN 15,00 240,000 3.600,00
7 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS REF. MOURÃO UN 30,00 250,000 7.500,00
8 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36000 BTUS REF. MOURÃO UN 15,00 300,000 4.500,00
9 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7000 BTUS REF. MOURÃO UN 10,00 242,800 2.428,00
10 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS REF. MOURÃO UN 10,00 249,000 2.490,00
11 SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO REF. MOURÃO UN 53,00 179,000 9.487,00
12 TROCA DE MOTOR DE GELADEIRA EMBRACO UN 15,00 640,000 9.600,00
13 TROCA DE MOTOR EM FREEZER EMBRACO UN 15,00 640,000 9.600,00
Valor Total Homologado - R\$ 69.850,00
Publica-se, e após encaminhar-se ao Provedor para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, 29 de agosto de 2018.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA REPUBLICAÇÃO

A Lei nº 1144 de 30 de janeiro de 1990, o qual cria os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Fixo do Município de Xambre, foi republicado em imprensa oficial do Município devido não ter sido localizado cópia de sua publicação no acervo de documentos desta municipalidade.

“Lei nº 1144”
Republica três cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Fixo do município de Xambre.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambre sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Fixo do Município de Xambre, na forma abaixo:
Nº em Cargos Nomeação Situação/Vencimento
13 Secretariado 09 a 30
01 Oficial Administrativo 10 a 40
03 Agente Fiscal 02 a 10
07 Agente de Saúde 02 a 12
04 Auxiliar de Dilação 03 a 15
05 Auxiliar de Assistência Social 10 a 25
03 Telefonista 03 a 10
09 Operador de Máquina Pesada 10 a 25
04 Agente de Máquina Pesada 03 a 12
10 Motorista 20 a 40
03 Guia Oficial 04 a 20
06 Copiloteiro 04 a 20
05 Pedreiro 04 a 20
02 Mecânico 11 a 25
03 Auxiliar de Mecânico 12 a 20
06 Auxiliar de Secretária 03 a 10
10 Vigia 02 a 08
02 Secretariado 02 a 10
03 Orelheira 02 a 12
05 Assistente Tributário 02 a 15
01 Assistente Social 12 a 35
03 Eletricista 02 a 15
01 Veterinário 08 a 20
06 Veterinário 04 a 12
05 Agente Postal 03 a 15
05 Mestre de Obras 16 a 30
05 Contra-Mestre 05 a 25
80 Auxiliar de Serviços Gerais 01 a 10
01 Almoxeiro 02 a 10
02 Recepcionista 03 a 12
01 Médico 20 a 40
01 Odontólogo 20 a 40
01 Advogado 15 a 40
Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos atribuídos aos cargos criados no artigo anterior, são os constantes da Tabela de Vencimentos - Anexo I - que integra a presente Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal
Xambre, 30 de janeiro de 1990
EDRJO JARDIM
Prefeito Municipal
ANEXO I

NÍVEL	VENCIMENTO
01	1.283,95-
02	1.361,95-
03	1.458,78-
04	1.535,50-
05	1.689,05-
06	1.842,60-
07	1.996,15-
08	2.149,70-
09	2.303,25-
10	2.456,80-
11	2.610,35-
12	2.917,45-
13	3.224,55-
14	3.454,01-
15	3.685,20-
16	3.915,58-
17	4.145,82-
18	4.376,15-
19	4.606,55-
20	4.913,66-
21	5.057,15-
22	5.220,15-
23	5.374,55-
24	5.604,55-
25	5.824,55-
26	6.065,55-
27	6.295,55-
28	6.445,55-
29	6.601,55-
30	6.660,55-
31	7.021,55-
32	7.061,55-

Edição da Prefeitura Municipal
XAMBRE, 30 de janeiro de 1990
EDRJO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2018
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº004/2018 de 04 de janeiro de 2018, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2018, que tem por objetivo o credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área da Saúde, para atendimento em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para os seguintes serviços: Técnico de Enfermagem na Rede Municipal de Saúde de Xambre - Ref. SIA/SUS, conforme anexo I do Edital, no qual o credenciado atenderá com os serviços de: Técnico de Enfermagem, na Rede Municipal de Saúde de Xambre - Ref. SIA/SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar o seguinte proponente:
PROponente: CREDENCIADO
Nº CREDENCIADO
01 - BRUNA CARLA SANTOS SOMEIRA
Xambre-PR, 29 de agosto de 2018.
EDEVALDO DELAI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 91/2018
Designa gestor e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria para atuarem na análise da parceria firmada entre a Associação Projeto Sem Nome de Xambre com o Município de Xambre.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ANDREA SERFIRAN MARTINS como gestor da parceria firmada entre a Associação Projeto Sem Nome de Xambre com o Município de Xambre.
Art. 2º Designar os seguintes agentes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria para atuarem na análise da parceria firmada entre a Associação Projeto Sem Nome de Xambre com o Município de Xambre:
a) NEUZA DE FREITAS RIBEIRO;
b) CRISTIANE MESQUITA CASSIANO FERREIRA;
c) ANA TEREZINHA DA SILVA.
Art. 3º Considerar-se-ão relevantes os serviços prestados pela gestora e pelos os membros da Comissão, sem ônus para a Administração Pública.
PUBLIQUE-SE
Xambre/PR, 27 de agosto de 2018.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 081/2018
Abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei Nº 890/2018 de 29 de Agosto de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04 122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 40.000,00
TOTAL 40.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente;
Art. 2º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 365.1012.2.115 * 104 Manutenção das Atividades de Educação Infantil 4.4.90.51.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 361.1012.2.114 * 000 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 082/2018
Abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei Nº 890/2018 de 29 de Agosto de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 365.1012.2.115 * 104 Manutenção das Atividades de Educação Infantil 4.4.90.51.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 2º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 361.1012.2.114 * 000 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 082/2018
Abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei Nº 890/2018 de 29 de Agosto de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 365.1012.2.115 * 104 Manutenção das Atividades de Educação Infantil 4.4.90.51.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 2º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 361.1012.2.114 * 000 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 890/2018
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2018 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal do exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04 122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 40.000,00
TOTAL 40.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente;
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 003 04 122.1008.2.109 * 000 Manutenção das Atividades de Controle de Bens 3.1.90.11.00 20.000,00
03 003 04 122.1008.2.109 * 000 Manutenção das Atividades de Controle de Bens 3.1.90.13.00 5.000,00
03 003 04 122.1008.2.109 * 000 Manutenção das Atividades de Controle de Bens 3.3.90.14.00 5.000,00
03 003 04 122.1008.2.109 * 000 Manutenção das Atividades de Controle de Bens 3.3.90.30.00 5.000,00
TOTAL 40.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente;
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 890/2018
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2018 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal do exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04 122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 361.1012.2.114 * 000 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 890/2018
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2018 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal do exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04 122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 361.1012.2.114 * 000 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres).
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 890/2018
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2018 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal do exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04 122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESAS - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 007 12 361.1012.2.114 * 000 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (Livres).
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 29 de Agosto de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 890/2018
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2018 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal do exercício de 2018, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2018 e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir, um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA - Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04 122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
* 104 - Educação 25%.
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de **MULTA** em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS até 15/10/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABK3567	27935000000220	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ABK5126	279350000002303	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ABL2348	279350000002314	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ABL2466	279350000002323	11/06/2018	56732	R\$ 130,16
ADK9755	279350000002336	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ADK3096	279350000002268	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFI9206	279350000003132	26/04/2018	55412	R\$ 195,23
AFIP072	279350000003306	27/04/2018	55412	R\$ 195,23
AFIP089	279350000002299	12/06/2018	56732	R\$ 130,16
AFAS111	279350000002229	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFH2015	279350000002265	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFH3949	279350000002302	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFH2385	279350000002332	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AIAB107	279350000004260	14/05/2018	55412	R\$ 195,23
AJD0711	279350000002257	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AJZ2227	279350000001405	03/05/2018	70331	R\$ 293,47
AKA4603	279350000002205	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AKK2032	279350000002253	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AKH6392	279350000002229	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AKS3836	279350000002274	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALG2266	279350000001851	13/04/2018	55412	R\$ 195,23
ALH4206	279350000002259	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALJ2604	279350000002280	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALD2004	279350000002244	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALJ1386	279350000002268	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALJ3512	279350000002321	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALH9430	279350000002272	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALV1943	279350000002263	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AMA2389	279350000002248	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AMBS323	279350000002325	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AMT1219	279350000002311	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AMT1289	279350000002313	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AMW9852	279350000002247	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AMW164	279350000004759	12/05/2018	52070	R\$ 88,38
AMZ1238	279350000002252	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AND7512	279350000002198	10/05/2018	60503	R\$ 293,47
ANE8558	279350000002312	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ANM8312	279350000004219	12/05/2018	55412	R\$ 195,23

ANZ4200	2793500000002214	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AOA6860	279350000000365	10/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOA6860	279350000000403	10/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOA6860	279350000000408	10/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOA6860	279350000000395	10/05/2018	55412	R\$ 195,23
AOA3999	2793500000003571	15/05/2018	60501	R\$ 293,47
AOH1389	279350000000286	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AOG6003	279350000002317	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFE2703	279350000002269	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFI2644	11610E007710247	07/06/2018	70981	R\$ 293,47
AFI2787	279350000002285	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFI2916	279350000002284	12/06/2018	56732	R\$ 130,16
AFV8022	279350000002260	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AFV8386	279350000002318	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AOA4448	279350000002275	10/04/2018	55414	R\$ 195,23
AOJ1031	279350000001915	09/06/2018	60503	R\$ 293,47
AOJ2181	279350000002222	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AOV2008	279350000002287	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARA2420	279350000002307	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARA5449	279350000002240	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARE2841	279350000002228	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARH7744	279350000002324	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARM4301	279350000002287	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARM4466	279350000002211	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARB8810	279350000002279	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARH4892	279350000002243	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARU5472	279350000002227	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARV2808	279350000002304	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARV1541	279350000002248	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ARS2169	279350000000377	10/05/2018	60503	R\$ 293,47
ARV1944	279350000002277	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ASB0200	279350000002308	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ASD0683	279350000001193	15/04/2018	11850	R\$ 195,23
ASB1084	279350000002310	24/05/2018	60503	R\$ 293,47
ASB4215	279350000002320	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ASB1263	279350000001838	07/06/2018	60503	R\$ 293,47
ASQ2485	279350000002369	07/06/2018	54211	R\$ 195,23
ASB0835	279350000002309	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ASD2632	279350000001185	14/04/2018	60503	R\$ 293,47
ASQ7035	279350000000160	07/06/2018	54211	R\$ 195,23
ASU3592	11610E007739932	10/06/2018	58512	R\$ 130,16
ATD0607	279350000002273	11/06/2018	60503	R\$ 293,47

ATG7231	2793500000002224	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AT13934	2793500000002217	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AT14484	279350000000306	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ATV5583	2793500000002266	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ATV9488	2793500000002285	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALB4658	279350000002286	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALJ3275	279350000000107	13/04/2018	55412	R\$ 195,23
ALH1352	2793500000001421	11/05/2018	76252	R\$ 293,47
ALV1480	2793500000001760	08/05/2018	ALV1412	R\$ 195,23
ALV1577	279350000002294	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALX1385	279350000002004	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALX2255	279350000002225	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALV8425	279350000002245	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALV9425	279350000002222	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
ALV2384	279350000002322	02/05/2018	55500	R\$ 130,16
ALV8415	279350000000341	17/04/2018	ALV8401	R\$ 293,47
ALV8415	2793500000004475	16/05/2018	ALV8401	R\$ 293,47
AWK3738	279350000000032	26/05/2018	56732	R\$ 130,16
AWK6447	279350000001415	10/05/2018	60503	R\$ 293,47
AWK6447	279350000001414	10/05/2018	60501	R\$ 293,47
AWK7545	279350000002342	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AWR0037	279350000002326	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AWU7315	2793500000001015	03/04/2018	55412	R\$ 195,23
AWU7315	2793500000004577	17/05/2018	55412	R\$ 195,23
AWU2121	279350000001012	07/06/2018	60503	R\$ 293,47
AWY4791	2793500000002438	18/04/2018	51852	R\$ 195,23
AXA2108	2793500000004745	19/05/2018	51852	R\$ 195,23
AXH2198	2793500000004759	19/05/2018	54112	R\$ 195,23
AXK9673	279350000002239	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AXJ3954	2793500000004682	30/04/2018	76252	R\$ 293,47
AXH1929	279350000002255	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AXN1989	279350000002356	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AYE4400	2793500000003564	11/05/2018	76252	R\$ 293,47
AYH1819	279350000002268	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
AYN1582	279350000002268	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AYR1511	2793500000001183	14/04/2018	76331	R\$ 293,47
AYV3540	2793500000007788	29/03/2018	55412	R\$ 195,23
AZB1811	2793500000001813	07/06/2018	60503	R\$ 293,47
AZB2487	2793500000005118	23/05/2018	60503	R\$ 293,47
AZK7880	279350000002329	20/05/2018	60503	R\$ 293,47
AZL2600	2793500000004712	18/05/2018	60503	R\$ 293,47
AZL4104	2793500000002210	11/06/2018	60503	R\$ 293,47

AZM7211	2793500000001488	14/05/2018	52070	R\$ 88,38
AZM7211	2793500000001317	30/04/2018	52070	R\$ 88,38
AZN0409	2793500000002281	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
AZB2886	2793500000002241	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
AZT1626	2793500000002302	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
BAJ3921	2793500000002285	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
BAK7658	2793500000004088	11/05/2018	60503	R\$ 293,47
BAV3127	2793500000002127	17/04/2018	55412	R\$ 195,23
BAK3583	2793500000002219	10/06/2018	56732	R\$ 130,16
BAV2537	2793500000002378	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
BAV2597	2793500000002308	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
BBB4045	2793500000002215	11/06/2018	56732	R\$ 130,16
BBM5502	2793500000003537	04/05/2018	55412	R\$ 195,23
BBM5502	2793500000004134	11/05/2018	55412	R\$ 195,23
BBM5502	2793500000002661	23/04/2018	55412	R\$ 195,23
BBV3280	2793500000002221	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
BBV9619	2793500000002208	11/06/2018	56732	R\$ 130,16
BCA4072	11610E007737058	10/06/2018	60501	R\$ 293,47
BCB5103	2793500000003069	05/05/2018	60503	R\$ 195,23
BC4744	2793500000002235	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
BDS1955	2793500000004475	06/04/2018	76331	R\$ 293,47
BDT2569	2793500000002322	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
BUH9334	2793500000002270	10/06/2018	60503	R\$ 130,16
BMH9696	2793500000002251	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
BMH9884	2793500000002300	12/06/2018	60503	R\$ 130,16
BUJ1003	2793500000002310	12/06/2018	60503	R\$ 130,16
BYV4695	2793500000002280	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
CIO5789	2793500000000630	28/03/2018	55412	R\$ 195,23
CPH2913	2793500000002264	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
DOA7934	2793500000002290	12/06/2018	60503	R\$ 293,47
DFK4863	11610E007739472	03/05/2018	55411	R\$ 195,23
DFD2605	2793500000003210	16/04/2018	55412	R\$ 195,23
DFD2605	2793500000003038	16/04/2018	55412	R\$ 195,23
DFU1762	2793500000002316	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
DFV3220	2793500000002225	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
DIO1594	2793500000002238	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
DQ11057	2793500000002273	10/06/2018	60503	R\$ 293,47
DUE8322	279350000000176	24/05/2018	55412	R\$ 195,23
DWH4815	2793500000002254	11/06/2018	60503	R\$ 293,47
EAC3431	2793500000004030	17/05/2018	55412	R\$ 195,23
EMJ9550	2793500000002208	11/06/2018	56732	R\$ 130,16
ENJ4253	2793500000001614	07/06/2018	76332	R\$ 293,47

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS até 15/10/2018.			
Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAE6236	279350R00010954	10/08/2018	55412
ABM930	279350R00010981	10/08/2018	55412
ABY0903	279350R00010943	10/08/2018	55412
ACG6474	279350R00011029	11/08/2018	55412
ACQ1215	279350T000000929	21/08/2018	54025
ACB4308	279350R00010999	11/08/2018	55412
ADJ1964	279350R00010991	11/08/2018	55412
ADP5887	279350T000002778	20/08/2018	53800
ADG0603	279350R00010991	11/08/2018	55412
AF03612	279350R00011008	11/08/2018	55412
AFD9068	279350R0002795	22/08/2018	56222
AFJ2077	279350R00010986	09/08/2018	55412
AFK9001	279350R00010991	10/08/2018	55412
AFK9009	279350R00010999	10/08/2018	55412
AFK6446	279350T000000938	22/08/2018	76331
AFY3633	279350R000010892	09/08/2018	55412
AFY3633	279350R00010989	09/08/2018	55412
AGH7865	279350R00010949	09/08/2018	55412
AGL4545	279350R00011024	11/08/2018	55412
AGM5096	279350R00011023	11/08/2018	55412
AGP7704	279350R00010817	09/08/2018	55412
AGQ8500	279350T000000844	22/08/2018	54021
AGK8443	279350R00010908	10/08/2018	55412
AHC7458	279350R00010877	09/08/2018	55412
AHF7334	279350R00010922	10/08/2018	55412
AHJ0237	279350R00010918	10/08/2018	55412
AHM6863	279350R000010305	11/08/2018	55412
AHY1967	279350R00010994	11/08/2018	55412
AHY1967	279350R00010977	10/08/2018	55412
ABT4645	279350R000011009	11/08/2018	55412
AKB3317	279350R00010937	10/08/2018	55412
AKV4111	279350R00010988	10/08/2018	55412
AJG7981	279350R00010847	09/08/2018	55412
AJMB174	279350R00010954	10/08/2018	55412
AJY0596	279350R00011033	11/08/2018	55412
AJY2103	279350R00010980	10/08/2018	55412
AJY1817	279350R00010946	09/08/2018	55412
AJZ7447	279350R00010924	10/08/2018	55412
AKB1112	279350T000000398	20/08/2018	68580
AKF7540	279350R00010905	10/08/2018	55412
AKJ0781	279350R00010876	09/08/2018	55412
AKT7306	279350R00010820	09/08/2018	55412
AKX7764	279350R00010890	09/08/2018	55412
AKY4040	279350R00010906	09/08/2018	55412
AKY5554	279350R00010906	09/08/2018	55412
AL44481	279350R00010829	09/08/2018	55412
ALC5801	279350T000000031	21/08/2018	76331
ALF7285	279350R00010828	09/08/2018	55412
ALG6851	279350R00010978	10/08/2018	55412
ALG3350	279350R00010842	09/08/2018	55412
ALK4359	279350T000002798	22/08/2018	56222
ALY1814	279350R00010848	09/08/2018	55412
AMA3340	279350R00010871	09/08/2018	55412
AMF3739	279350R00010793	09/08/2018	55412
AMH4646	279350R00010847	09/08/2018	55412
AML7509	279350R00010988	11/08/2018	55412
AMN1178	279350R00010927	10/08/2018	55412
AMC2216	279350R00010852	09/08/2018	55412
AMP5610	279350R00010912	10/08/2018	55412
AMP9260	279350R00010834	09/08/2018	55412
AMU1202	279350R00010984	09/08/2018	55412
AMU9689	279350R00010881	09/08/2018	55412
AMZ6716	279350R00010822	09/08/2018	55412
AME9207	279350R00010873	09/08/2018	55412
AMF5063	279350R00010913	10/08/2018	55412
AMF5066	279350R00010908	09/08/2018	55412
AME6433	279350R00010989	09/08/2018	55412
AMN2074	279350R00010839	09/08/2018	55412
AMH3387	279350R00011028	11/08/2018	55412
AMT9742	279350R00010861	09/08/2018	55412
AMT6897	279350R00010936	09/08/2018	55412
AMW6532	279350R00010970	09/08/2018	55412
AOE2336	279350R00010933	10/08/2018	55412
AOB8994	279350R00010939	10/08/2018	55412
AOB4346	279350R00010887	09/08/2018	55412
AOB3345	279350R00010887	09/08/2018	55412
AOB1349	279350R00010879	09/08/2018	55412
AOB5539	279350R00010812	09/08/2018	55412
AOB5892	279350T000000238	21/08/2018	56222
AOQ7090	279350R000010899	09/08/2018	55412
AOS5328	279350R000010870	09/08/2018	55412
AOJ0881	279350R00010943	11/08/2018	55412
APJ8623	279350R00010811	09/08/2018	55412
APJ3871	279350R00010787	09/08/2018	55412
APN7320	279350R00010802	10/08/2018	55412
AQR1312	279350R000010895	10/08/2018	55412
AQR1318	279350R000010315	10/08/2018	55412
AQG4473	279350R00010992	11/08/2018	55412
AQG4473	279350R00010818	09/08/2018	55412
AQJ1025	279350R00010960	09/08/2018	55412
ARC1445	279350T000000196	22/08/2018	60412
ANB877	279350R000010947	10/08/2018	55412
ARJ1738	279350R00010789	09/08/2018	55412
ARJ2664	279350R00011002	11/08/2018	55412
ARV1703	279350R00010903	10/08/2018	55412
ARX1748	279350R000010113	11/08/2018	55412
ARJ2817	279350R00010999	11/08/2018	55412
ASB4749	279350R00010966	10/08/2018	55412
ASG0834	279350R00010923	10/08/2018	55412
ASG0834	279350R00010896	10/08/2018	55412
ASG0834	279350R00010924	10/08/2018	55412
ASJ3636	279350T000000260	22/08/2018	56222
ASM4544	279350R00010829	21/08/2018	56222
ASM4445	279350R00010827	20/08/2018	55412
ASO7813	279350R000010786	09/08/2018	55412
ASB7871	279350R00010945	10/08/2018	55412
ASW5948	279350R00010938	09/08/2018	55412
ASX1457	279350R000010319	11/08/2018	55412
ATB6686	279350R00010953	10/08/2018	55412
ATB9031	279350R00010872	10/08/2018	55412
ATB4143	279350R00010805	09/08/2018	55412
ATN4897	279350R00010860	09/08/2018	55412
ATQ3638	279350R00011007	11/08/2018	55412
ATN4140	279350R00010863	09/08/2018	55412
ATT1660	279350R000010974	10/08/2018	55412
ATTU752	279350R00011032	11/08/2018	55412
ATY8666	279350T000002782	20/08/2018	54000
ATY3950	279350R00010986	09/08/2018	55412
ATY8659	279350R00010876	09/08/2018	55412
ATAZ109	279350R00010815	09/08/2018	55412
ATAZ109	279350R00010880	09/08/2018	55412
AJUA2330	279350R000010964	10/08/2018	55412
AJUA2330	279350R000010976	10/08/2018	55412
AJUE7442	279350R00010907	09/08/2018	55412
ALB1870	279350R00010854	09/08/2018	55412
ALR7419	279350R000010784	09/08/2018	55412
AJUV844	279350T000000036	22/08/2018	76332
AJG6266	279350R00010863	09/08/2018	55412
AJG6266	279350R00011012	11/08/2018	55412
AKC9731	279350R00010962	09/08/2018	55412
AVE8385	279350R00010958	09/08/2018	55412
AVF7375	279350R00010789	09/08/2018	55412
AVF7375	279350R000010907	10/08/2018	55412
AVF7375	279350R00010783	09/08/2018	55412
AVR712	279350R00010864	09/08/2018	55412
AVK4986	279350R00010929	10/08/2018	55412
AVR4441	279350T000000353	20/08/2018	51930
AVZ9443	279350R00010909	10/08/2018	55412
AWA4844	279350T000000843	22/08/2018	60412
AWC0515	279350R00010904	10/08/2018	55412
AWC0515	279350R00010987	09/08/2018	55412
AWF6950	279350T0000001892	22/08/2018	76331
AWB5531	279350R00010936	10/08/2018	55412
AWJ1375	279350T000000202	22/08/2018	56222
AWN410	279350R00010810	09/08/2018	55412
AWP1830	279350R00010900	10/08/2018	55412
AWQ0097	279350T000000845	22/08/2018	56222
AWH1106	279350R00010999	11/08/2018	55412
AXD0494	279350R00010968	10/08/2018	55412
AXF7891	279350R00010997	11/08/2018	55412
AXF7891	279350R00010864	09/08/2018	55412
AXH2800	279350T000000032	21/08/2018	76331
AXJ781	279350R00010785	09/08/2018	55412
AXC7296	279350T000000166	22/08/2018	76331
AYAS244	279350R000010956	10/08/2018	55412
AYB7548	279350T000000038	21/08/2018	76331
AYC1940	279350R00011014	11/08/2018	55412
AYZ6272	279350R00010902	10/08/2018	55412
AYZ6400	279350R00010967	10/08/2018	55412
AYN9507	279350T000002796	22/08/2018	56222
AYZ6410	279350R00010982	10/08/2018	55412
AYY4349	279350R00010840	09/08/2018	55412
AYY4162	279350T0000002789	21/08/2018	76332

AYY1613	279350T000000847	22/08/2018	54000
AZE7376	279350R000010794	09/08/2018	55412
AZQ7160	279350R000011004	11/08/2018	55412
AZQ7160	279350R000011025	11/08/2018	55412
AZS3412	279350R000010941	10/08/2018	55412
AZT4493	279350T000000040	22/08/2018	55414
AZV0271	279350R000010853	09/08/2018	55412
AZV0271	279350R000010985	10/08/2018	55412
AZV0271	279350R000010853	09/08/2018	55412
AZV0271	279350R000010990	11/08/2018	55412
AZEY234	279350R000011034	11/08/2018	55412
BA89029	279350T000000039	22/08/2018	55411
BAU3334	279350R000010866	09/08/2018	55412
BAU5930	279350R000010951	10/08/2018	55412
BAU9950	279350T0000001991	22/08/2018	76331
BAU1314	279350R000010914	10/08/2018	55412
BAQ0036	279350R000010872	09/08/2018	55412
BAF7848	279350T0000002801	22/08/2018	56222
BAR4892	279350T0000002000	22/08/2018	55411
BAT4096	279350T0000000346	22/08/2018	56222
BAW0679	279350T0000000837	22/08/2018	76331
BAY4205	279350R000010831	09/08/2018	55412
BBE9450	279350T000002793	21/08/2018	76252
BBH2076	279350T000002791	21/08/2018	76331
BBK4601	279350R000010962	10/08/2018	55412
BBL8029	279350T0000002777	20/08/2018	53800
BBQ0647	279350T0000001994	22/08/2018	70991
BBR2333	279350R000010931	10/08/2018	55412
BBSE176	279350R000010975	10/08/2018	55412
BBU1054	279350R000011030	11/08/2018	55412
BBU9647	279350R000010798	09/08/2018	55412
BBW4494	279350T000000842	22/08/2018	60412
BBX1204	279350R000011017	11/08/2018	55412
BBX4263	279350T0000003585	20/08/2018	76331
BBY4402	279350R000010925	10/08/2018	55412
BBZ3225	279350R000010960	10/08/2018	55412
BGC5814	279350T000002790	21/08/2018	76331
BCH3816	279350T0000006237	21/08/2018	56222
BCE1007	279350R000010928	10/08/2018	55412
BDF1024	279350R000010855	09/08/2018	55412
BEL0326	279350R000011003	11/08/2018	55412
BE30138	279350R000010795	09/08/2018	55412
BGA3881	279350R000010791	09/08/2018	55412
BIY9562	279350R000010833	09/08/2018	55412
BLR7468	279350R000010932	10/08/2018	55412
BU2597	279350R000010952	10/08/2018	55412
CAV9881	279350R000010942	10/08/2018	55412
CEA4099	279350R000010910	10/08/2018	55412
CEN7753	279350R000010986	10/08/2018	55412
CHX5583	279350R000011010	11/08/2018	55412
CJR8541	279350T000000798	22/08/2018	56222
CMA2052	279350R000010921	09/08/2018	55412
CP3955	279350T0000001993	22/08/2018	76332
CRQ9702	279350R000010792	09/08/2018	55412
CZ42004	279350R000010967	10/08/2018	55412
CY43488	279350R000010915	10/08/2018	55412
DAQ4083	279350R000010943	09/08/2018	55412
DBQ4826	279350R000010802	09/08/2018	55412
DBQ4826	279350R000010921	10/08/2018	55412
DDO2314	279350R000011022	11/08/2018	55412
DEB7173	279350R000010825	09/08/2018	55412
DE07614	279350R000010997	10/08/2018	55412
DEX0079	279350T0000006841	22/08/2018	60412
DFJ4003	279350R000010804	09/08/2018	55412
DLZ2819	279350R000010958	10/08/2018	55412
DLU6508	279350T0000003832	20/08/2018	65880
DSG9882	279350R000010830	09/08/2018	55412
DSF7927	279350T0000003837	21/08/2018	61220
DT84018	279350T0000001997	22/08/2018	60412
DT84017	279350R000010948	10/08/2018	55412
DWV5972	279350T0000003030	21/08/2018	76332
DXT5750	279350R000010832	09/08/2018	55412
EDG0828	279350R000010963	10/08/2018	55412
EDG5628	279350R000010911	10/08/2018	55412
EDW7459	279350T0000002746	21/08/2018	54522
EFU7477	279350R000010948	10/08/2018	55412
EGG0322	279350R000010855	09/08/2018	55412
EPB3604	279350R000010885	09/08/2018	55412
ETL1420	279350R000010984	10/08/2018	55412
EWQ2482	279350T0000001984	20/08/2018	54000
FBG0636	279350R000010813	09/08/2018	55412
FNZ8466	279350R000010790	09/08/2018	55412
GBL0304	279350R000010940	10/08/2018	55412
GTM1297	279350R000010979	10/08/2018	55412
HAN7269	279350T0000003534	20/08/2018	51852
HFT4131	279350R000010971	09/08/2018	55412
HFT4131	279350R000010874	09/08/2018	55412
HLJ0484	279350R000010935	10/08/2018	55412
HL06534	279350R000010987	10/08/2018	55412
HL03216	279350R000010176	11/08/2018	55412
HLZ4408	279350R000010824	09/08/2018	55412
HQ05618	279350R000011020	11/08/2018	55412
HQJ4782	279350R000010944	10/08/2018	55412
HQJ1665	279350R000010788	09/08/2018	55412
HLZ0891	279350R000011036	11/08/2018	55412
HTB2722	279350R000010937	09/08/2018	55412
HTP4618	279350T0000001978	20/08/2018	54000
HOX5272	279350R000010899	10/08/2018	55412
IKS4546	279350R000010963	10/08/2018	55412
INP5506	279350R000010901	09/08/2018	55412
INP5506	279350R000010786	09/08/2018	55412
IKQ8006	279350T0000002803	22/08/2018	56222
IN61145	279350T000000792	21/08/2018	76331
JDT0434	279350R000011021	11/08/2018	55412
JMX0509	279350R000011000	11/08/2018	55412
JMX0509	279350R000011018	11/08/2018	55412
JMX0732	279350R000010930	10/08/2018	55412
JNR7434	279350T0000007917	21/08/2018	54521
JPLU173	279350T0000002788	21/08/2018	54000
JZF7626	279350R000010920	10/08/2018	55412
JZU4007	279350R000010856	09/08/2018	55412
KAB8568	279350R000010882	09/08/2018	55412
KJAS618	279350R000011027	11/08/2018	55412
KYF6433	279350R000010851	09/08/2018	55412
KYZ3953	279350R000010988	10/08/2018	55412
LCM4278	279350R000010823	09/08/2018	55412
MBS5501	279350R000011001	11/08/2018	55412
MDX8564	279350R000010944	09/08/2018	55412
MEW6574	279350R000010903	09/08/2018	55412
MFF3680	279350R000010995	11/08/2018	55412
MBG1515	279350R000010957	10/08/2018	55412
MJH1435	279350T0000001999	22/08/2018	76331
MN09045	279350T0000002004	22/08/2018	56222
MJMA010	279350R000010826	09/08/2018	55412
MUN8935	279350R000010918	10/08/2018	55412
MYI1464	279350R000010973	10/08/2018	55412
NED8743	279350R000010797	09/08/2018	55412
NED8743	279350R000010819	09/08/2018	55412
NKD3856	279350R000010965	10/08/2018	55412
NCE8960	279350R000010917	10/08/2018	55412
NRH4253	279350T000002797	22/08/2018	51930
NRH8564	279350R000010903	10/08/2018	55412
NSC1178	279350R000010950	10/08/2018	55412
NT13026	279350R000010814	09/08/2018	55412
NYL5107	279350R000010988	09/08/2018	55412
NZC3641	279350R000010989	10/08/2018	55412
OHK0261	279350R000010919	10/08/2018	55412
OOH5194	279350R000010816	09/08/2018	55412
PNF4318	279350T0000001995	22/08/2018	76331
QHS080	279350R000010879	09/08/2018	55412
NED8743	279350R000010797	09/08/2018	55412
NED8743	279350R000010819	09/08/2018	55412
NKD3856	279350R000010965	10/08/2018	55412
NCE8960	279350R000010917	10/08/2018	55412
NRH4253	279350T000002797	22/08/2018	51930
NRH8564	279350R000010903	10/08/2018	55412
NSC1178	279350R000010950	10/08/2018	55412
NT13026	279350R000010814	09/08/2018	55412
NYL5107	279350R000010988	09/08/2018	55412
NZC3641	279350R000010989	10/08/2018	55412
OHK0261	279350R000010919	10/08/2018	55412
OOH5194	279350R000010816	09/08/2018	55412
PNF4318	279350T0000001995	22/08/2018	76331
QHS080	279350R000010879	09/08/2018	55412

